A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE

APROVA:

Dispõe sobre critérios para o planejamento familiar, no âmbito do Município de Teresina, determinando as normas para técnicas e métodos oferecimento de contraceptivas e condições para esterilização voluntária, com observância à Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas alterações, entras dá posteriores providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios para o planejamento familiar, no âmbito do Município de Teresina, determinando as normas para o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e condições para esterilização, observando a legislação vigente, em especial, às disposições da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As ações de planejamento familiar serão exercidas, mediante solicitação, nas Unidades de Saúde da rede pública e privada do Município.

- **Art. 2º** Entende-se por *planejamento familiar*, para os fins desta Lei, como sendo o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole, através da mulher, do homem ou pelo casal.
- **Art. 3º** Buscando o exercício do direito de planejamento familiar e oportunizando a liberdade de escolha, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e saúde das pessoas.

Parágrafo único. É indispensável à prescrição prevista no caput a avaliação e o acompanhamento clínico, com informação sobre os riscos, vantagens, desvantagens e eficácia do método a ser utilizado.

- **Art. 4º** A esterilização voluntária, através de laqueadura ou vasectomia, será permitida às pessoas inscritas no programa de Planejamento Familiar somente nas seguintes situações:
- I em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, 02 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE
---------------------------------	--------	----	----

APROVA:

aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando esclarecer e orientar sobre à esterilização precoce;

II - risco à vida ou saúde da mulher ou do futuro concepto, devidamente testemunhado em relatório escrito e assinado por 02 (dois) médicos.

- § 1º É obrigatória, por escrito, a manifestação expressa de esterilização voluntária, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II deste artigo, com observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas posteriores alterações.
- § 2º A manifestação por escrito será comprovada obrigatoriamente mediante assinatura de Termo de Consentimento nas Unidades de Saúde da rede pública e privada do Município.
- § 3º A esterilização voluntária independe do consentimento expresso de ambos os cônjuges, constituindo-se numa autonomia da vontade da própria pessoa solicitante.
- **Art. 5º** É admitida à esterilização voluntária em mulheres submetidas ao parto normal, inscritas no programa de Planejamento Familiar, desde que preenchidos os requisitos previstos no inciso I, do art. 4º, desta Lei.
 - Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de setembro de 2022.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver *. TERESINHADE SOUSA MEDEIROS SANTOS

19 Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário